

Sindicato Dos Laboratórios De Minas Gerais



INFOLAB



Nº: 35

Data: 15/03/2017

Fale conosco: (31) 3213-2738 - Fax: (31) 3213-0814 secretaria@sindlab.org.br
www.sindlab.org.br

CFF esclarece dúvidas sobre exames laboratoriais, os Farmacêuticos e as Farmácias



Prezados colegas, Bom dia

O SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe do recebimento do Ofício 02670-2017/ASS.COM. /CFF do Conselho Federal de Farmácia respondendo à carta 03-17 que o SindLab - Sindicato dos Laboratórios enviou com dúvidas dos Laboratórios referentes a exames laboratoriais, os Farmacêuticos e as Farmácias.

Segue as dúvidas dos Laboratórios que o SindLab - Sindicato dos Laboratórios enviou e a resposta do CFF - Conselho Federal de Farmácia:

Dúvidas dos Laboratórios Carta SindLab 03-17	Resposta do CFF OF. 02670-2017/ASS.COM. /CFF
<p>Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017 Carta 03-17</p> <p>Ilmo. Sr. Dr. Walter da Silva Jorge João DD. Presidente, do CFF Conselho Federal de Farmácia</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>O SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecer as dúvidas que seguem apresentadas pelos</p>	

Laboratórios referentes aos exames laboratoriais, os Farmacêuticos e as Farmácias, tal como segue:

1. Quais os exames laboratoriais que os Farmacêuticos podem solicitar?
2. Quais são os exames laboratoriais que os Farmacêuticos pretendem realizar nas instalações das Farmácias?
3. Somente o RT – Responsável Técnico pelo Farmácia poderá realizar os pretendidos exames laboratoriais e solicitá-los aos Laboratórios?
4. Qual é a responsabilidade profissional e civil com a solicitação de exame pelo Farmacêutico e com a realização do exame na Farmácia?
5. Quais leis e resoluções do CFF deverão ser observadas pelo Farmacêutico quanto à responsabilidade profissional e civil ao solicitar exame aos Laboratórios ou ao realizar exames laboratoriais nas Farmácias?
6. Qual o preço dos exames laboratoriais realizados nas Farmácias? Haverá uma tabela para ser observada pelos Farmacêuticos, e pelas Farmácias para os exames laboratoriais realizados nas Farmácias?
7. As Farmácias poderão cobrar pelo produto e pelo serviço prestado da realização do exame laboratorial em separado da venda do produto?
8. Quando solicitado ao Laboratório pelo Farmacêutico um exame e o resultado obtido pelo Laboratório for um resultado de risco ou crítico, a quem o Laboratório deverá comunicar o resultado para a imediata tomada de providência?
9. Em caso de o Farmacêutico ser sócio de uma Farmácia e de um Laboratório ou RT em um destes e funcionário em outro, poderá este Farmacêutico solicitar exame laboratorial?
10. Quando ocorrer a necessidade de repetição do exame realizado na Farmácia, o paciente pagará pela repetição ou está incluso no preço do primeiro exame?
11. Solicitado o exame laboratorial pelo Farmacêutico de um paciente que possui um plano de saúde, o Laboratório que o atender deverá cobrar o exame do paciente ou da operadora do plano de saúde?
12. Considerando o mesmo cenário no âmbito SUS – Sistema Único de Saúde e de outros



OF. Nº 02670-2017/ASS.COM/CFF

Brasília, 08 de março de 2017.

Ao Senhor
Dr. Humberto Marques Tibúrcio
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais

Ref: Carta 03-17

Prezado Dr. Humberto,

Em atenção a carta Sindlab/MG, supra referenciada, esclarecemos o que segue: A Resolução CFF nº 585 de 29 de agosto de 2013 que Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, resolve:

No capítulo I, DAS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACEUTICO,

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

Com base no texto destacado acima, os exames laboratoriais, podem ser solicitados no acompanhamento farmacoterapêutico.

A RDC ANVISA 44/2009 que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da

Usuário criação:MARI FNF

operadores públicos como, por exemplo, Instituto dos funcionários e as Polícias Militares, o Laboratório que atender o paciente cobrará o exame do paciente ou destes entes?

13. O paciente receberá um laudo do exame laboratorial e realizado na Farmácia? Caso sim, constará neste laudo quais informações ao paciente?

14. Em caso de acidente de trabalho na Farmácia envolvendo perfuração corte ou dilaceração e o sangue do paciente, como deverá agir?

15. No caso de comparação entre o resultado do exame laboratorial realizado na Farmácia com o mesmo exame realizado no Laboratório, qual é a orientação de conduta à Farmácia e ao Laboratório?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas em especial pela celeridade conferida para isso ocorrer.

Atenciosamente,
Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências determina que:

Art. 20. As atribuições do farmacêutico responsável técnico são aquelas estabelecidas pelos conselhos federal e regional de farmácia, observadas a legislação sanitária vigente para farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O farmacêutico responsável técnico pode delegar algumas das atribuições para outro farmacêutico, com exceção das relacionadas à supervisão e responsabilidade pela assistência técnica do estabelecimento, bem como daquelas consideradas indelegáveis pela legislação específica dos conselhos federal e regional de farmácia.

Art. 21. A prestação de serviço farmacêutico deve ser realizada por profissional devidamente capacitado, respeitando-se as determinações estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 69. A aferição de parâmetros fisiológicos ou bioquímico oferecida na farmácia e drogaria deve ter como finalidade fornecer subsídios para a atenção farmacêutica e o monitoramento da terapia medicamentosa, visando à melhoria da sua qualidade de vida, não possuindo, em nenhuma hipótese, o objetivo de diagnóstico.

§1º Os parâmetros fisiológicos cuja aferição é permitida nos termos desta Resolução são pressão arterial e temperatura corporal.

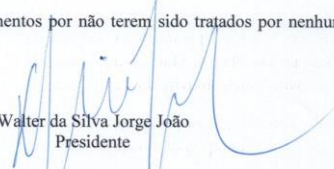
§2º O parâmetro bioquímico cuja aferição é permitida nos termos desta Resolução é a glicemia capilar.

Assim, entendemos que farmácias e drogarias só podem realizar, até que se altere esta resolução, o teste de glicemia capilar e que este deve ser realizado pelo farmacêutico responsável técnico (RT) ou por outro farmacêutico, legalmente habilitado, por indicação do RT.

Com relação a acidentes com perfuro-cortantes seguir as legislações trabalhistas e sanitárias em vigor.

Os demais questionamentos por não terem sido tratados por nenhuma legislação encontram-se prejudicados.

Atenciosamente,


Walter da Silva Jorge João
Presidente

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

Eu fiz minha parte! ®